

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Lei n.º 1/99/M

法律 第1/99/M號

de 19 de Abril

四月十九日

Alteração ao Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados

機動車輛稅規章的修改

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei, o seguinte:

立法會根據澳門組織章程第三十一條第二款c項規定，制定具有法律效力的條文如下：

Artigo 1.º (Alterações)

第一條 (修改)

O artigo 4.º do Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados, aprovado pela Lei n.º 20/96/M, de 20 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7/98/M, de 24 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

由八月二十日第20/96/M號法律通過並由八月二十四日第7/98/M號法律引進修改的機動車輛稅規章，其中第四條的行文改為如下：

Artigo 4.º (Isenções)

第四條 (豁免)

- 1.
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) Entidades que tenham tal benefício concedido por lei especial ou contrato de concessão celebrado com o Território.
- 2.
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)

- 一、
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) 由特別法律或與本地區簽訂的批給合同賦予享有該豁免優惠的實體。
- 二、
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)

3.

4. Com excepção da alínea c) do n.º 2, as isenções previstas no mesmo número obrigam à inscrição, em pelo menos uma das línguas oficiais do Território, do nome, firma, denominação ou logotipo do beneficiário no exterior das partes laterais dos veículos automóveis, de forma visível e em tinta contrastante, não combustível e não removível, ocupando uma superfície não inferior a 600 cm², se outra identificação do beneficiário ou da área de actividade que fundamenta a isenção, não estiver inscrita, em cumprimento de outra disposição legal, regulamentar ou prevista em contrato de concessão celebrado com o Território.

5. As isenções previstas nas alíneas a), b), d) e i) do n.º 2 obrigam ainda à utilização de uma chapa especial de matrícula, de características idênticas às previstas no artigo 56.º do Regulamento do Código da Estrada, excepto no que se refere à cor de fundo, que deve ser preta, e os algarismos e traços, de cor amarela.

6.

7.

Artigo 2.º

(Produção de efeitos)

Esta lei produz efeitos desde a data da entrada em vigor da Lei n.º 7/98/M, de 24 de Agosto.

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 30 de Março de 1999.

O Presidente da Assembleia Legislativa, em exercício, Joaquim Morais Alves.

Promulgada em 8 de Abril de 1999.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

Portaria n.º 114/99/M

de 19 de Abril

A indústria do vestuário tem vindo a desenvolver-se, na área da confecção, designadamente, de forma a assumir hoje especial importância no sector industrial do Território.

三、

四、除第二款c項外，如享有同款所規定的豁免時，須將受益人的姓名、商號、名稱或標誌，至少以本地區其中一種官方語文，在車輛兩側，用顏色明顯不同、不易燃和不易脫落的漆油明顯標示，其所佔的總面積不少於六百平方厘米；但已按照其他法律、規章或與本地區簽訂的批給合同的規定標示受益人或豁免所依據的活動類別的其他識別資料者除外。

五、倘享有第二款a項、b項、d項及i項所規定的豁免，亦須使用一個與道路法典規章第五十六條所規定特徵相同的特別車牌，但底色須為黑色而字母及筆劃則為黃色。

六、

七、

第二條

(效力的產生)

本法律自八月二十四日第7/98/M號法律生效日起產生效力。

第三條

(開始生效)

本法律自其公布翌日開始生效。

一九九九年三月三十日通過

立法會代主席 歐若堅

一九九九年四月八日頒布

着頒行

總督 韋奇立

訓令 第 114/99/M 號

四月十九日

服裝工業尤其是成衣製造業不斷發展，目前在本地區工業佔有舉足輕重的地位。